

## *Nesta Edição*

**Setembro Amarelo: Mês de Prevenção ao Suicídio**

**Agora é Lei: Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais**

**Programa Corujão da Saúde agora é Lei nº 5.661**

**Câmara promulgada Lei nº 5.660**

**Câmara Municipal de Itaúna**

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,  
Itaúna - MG, 35680-037  
(37) 3249-2050

## **Lei Orgânica de Itaúna e Regimento interno da Câmara serão revisados**

O presidente da Câmara Municipal de Itaúna, vereador Alexandre Campos baixou uma Portaria constituindo uma comissão composta por vereadores e servidores do Poder Legislativo com o objetivo de elaborar um trabalho de revisão da Lei Orgânica do Município de Itaúna e o Regimento Interno da Câmara.

A Lei Orgânica é a Lei maior do município; estabelece regras básicas de funcionamento da administração e dos poderes Executivo e Legislativo, determinando as atribuições do prefeito, da Câmara dos Vereadores, as políticas públicas de educação, saúde, meio ambiente, cultura, criança e adolescente, entre outras áreas. Deve estar sempre em consonância com a Constituição Federal – Lei maior do País.

A Lei Orgânica vigente de Itaúna foi promulgada em maio de 1990 e neste período não passou por uma revisão efetiva. Apenas pequenas modificações.



Por isto a necessidade de modernizá-la tornando-a mais eficiente e adequá-la às Legislações atuais.

O Regimento Interno no Poder Legislativo é a norma, a qual assegura ao Poder Legislativo um processo Legislativo adequado e disponibiliza instrumentos de fiscalização e controle dos atos do Executivo. Com a constituição da Comissão, os membros irão se reunir e definir o Presidente e relator da mesma e dar início aos trabalhos.

### **A comissão:**

**Vereadores:**  
Alexandre Campos  
Silvano Gomes Pinheiro  
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

**Servidores:**  
Hudson Rodrigues Bernardes  
Gisele Oliveira Peixoto  
Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite.

# Setembro Amarelo

## 10 de Setembro Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio

O Dia Mundial da Prevenção do Suicídio (WSPD), comemorado anualmente em 10 de setembro, é organizado pela Associação Internacional para a Prevenção do Suicídio (IASP) e endossado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O tema deste ano é “Criando esperança através da ação”, reflete a necessidade de uma ação coletiva para lidar com essa questão urgente de saúde pública. Todos nós - familiares, amigos, colegas de trabalho, membros da comunidade, educadores, líderes religiosos, profissionais de saúde, autoridades políticas e governos - podemos tomar medidas para prevenir o suicídio na Região.

O objetivo geral deste dia é aumentar a conscientização sobre a prevenção do suicídio em todo o mundo. Os objetivos incluem promover a colaboração entre partes interessadas e a auto-capacitação para lidar com a auto-mutilação e o suicídio por meio de ações preventivas.

Isso pode ser alcançado através da capacitação de profissionais de saúde e outros atores relevantes, mensagens positivas e informativas voltadas para a população em geral e grupos de risco, como jovens, e facilitando a discussão aberta sobre saúde mental em casa, na escola, no local de trabalho, etc. Aqueles que pensam ou são afetados pelo suicídio também são incentivados a compartilhar suas histórias e procurar ajuda profissional.

**Diga sim para a vida!  
Você não está sozinho.**

Mês de  
Prevenção ao  
Suicídio

#TodosPelaVida

10 de Setembro  
Dia Mundial de Prevenção  
ao Suicídio

### Conheça a campanha

Desde 2014, a Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, em parceria com o Conselho Federal de Medicina – CFM, organiza nacionalmente o Setembro Amarelo®. O dia 10 deste mês é, oficialmente, o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, mas a campanha acontece durante todo o ano.

São registrados mais de 13 mil suicídios todos os anos no Brasil e mais de 01 milhão no mundo. Trata-se de uma triste realidade, que registra cada vez mais casos, principalmente entre os jovens. Cerca de 96,8% dos casos de suicídio estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão, seguida do transtorno bipolar e abuso de substâncias.

Com o objetivo de prevenir e reduzir estes números, a campanha Setembro Amarelo® cresceu e hoje conquista o Brasil inteiro, garantindo espaços inéditos na imprensa e firmando muitas parcerias. A iluminação de espaços públicos, privados e pontos turísticos em prol da campanha e a realização de caminhadas e ações para a conscientização sobre este importante tema também tem sido realizadas em todo o país.

### Agora é Lei: Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais

Foi promulgada pelo Presidente da Câmara, vereador Alexandre Campos, a Lei que institui no município de Itaúna, o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais primárias e secundárias.

O projeto apresentado e aprovado pelo Poder Legislativo em Junho deste ano é de autoria da vereadora Márcia Cristina.

O objetivo da presente Lei é dar garantias aos produtores rurais o transporte de insumos e materiais agrícolas. Foram signatários da proposta os vereadores Silvano Gomes Pinheiro e Alexandre Campos.

### Câmara promulga Lei n° 5.660

Outra Lei Promulgada pelo Presidente do Legislativo, estabelece a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna de divulgar o cronograma de obras e serviços de pavimentação, tapa-buracos, roçagem de mato em áreas verdes, troca de lâmpadas e conservação de praças e parques, previstos pelas Secretarias de Obras e Urbanismo.

As publicações deverão ocorrer até o último dia de expediente de cada mês, em site oficial, e também em outras mídias. As eventuais alterações no cronograma também deverão ser disponibilizadas nas plataformas com antecedência de no mínimo 24 horas, informando ao munícipe o novo planejamento. A proposta é do vereador Joselito Moraes.

Segundo a Lei, o Executivo fica isento da obrigação da divulgação dessas alterações em decorrência de desastres naturais, calamidade pública ou motivos de força maior devidamente justificados, devendo ser disponibilizado o novo planejamento tão logo as secretarias competentes possuam as informações oficiais.

### Programa Corujão da Saúde agora é Lei n° 5.661

A Lei denominada “Programa Corujão” foi promulgada pelo Presidente da Câmara vereador Alexandre Campos. Segundo a projeto de Lei apresentado e provado há alguns meses pelo vereador Leonardo Alves, o programa visa a implementação do referido Programa em centros de saúde a exemplo de hospitais, clínicas particulares e filantrópicas por intermédio de convênios, clínicas essas que poderão oferecer consultas, exames e cirurgias.

As repartições públicas de saúde, policlínicas, PSFs também deverão ser enquadradas na Lei com disponibilização de consultas, exames, pequenas cirurgias em horários alternados, preferencialmente das 18h às 0h. As consultas represadas há mais de 6 meses poderão ter preferência com a implantação deste programa.

# Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

**Câmara Itaúna**

Nos siga também em nossas redes sociais:



**A vacina chegou!  
Mas a Covid-19  
ainda não acabou**



Vaccine-se e continue mantendo todas as medidas de prevenção contra a Covid-19

**Use máscara corretamente.  
Cubra a boca e nariz.**



**Higienize as mãos com frequência.  
Lave com água e sabão...**



**...ou use o álcool gel**



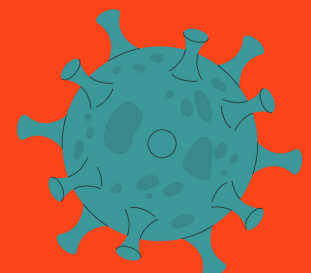
**Mantenha os locais arejados  
Sempre que possível dê preferência a locais ao ar livre**



**Sempre que possível mantenha a distância mínima de dois metros das outras pessoas**



**Até que a maior parte da população esteja imunizada precisamos continuar a nos proteger**



**PORTARIA Nº 45/2021**

**Nomeia Comissão Especial para revisão da  
Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno  
da Câmara Municipal de Itaúna/MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo 141, §3º do Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para comporem a Comissão Especial para revisão da Lei Orgânica Municipal, bem como do Regimento Interno desta Casa de Leis, os seguintes Vereadores e servidores efetivos e comissionados:

Vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos  
Vereador Silvano Gomes Pinheiro  
Vereador Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Hudson Rodrigues Bernardes  
Gisele Oliveira Peixoto  
Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor, em 01 de setembro de 2021 e terá duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis, por igual período, se necessário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itaúna-MG, 31 de agosto de 2021.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

## PORTARIA N° 47/2021

**Nomeia Comissão Especial para análise do Projeto de Lei Complementar n° 22/2019, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna/MG, Lei Complementar n° 49/2008.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo art. 30, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna;

Considerando a necessidade de se realizar uma análise acerca do Projeto de Lei Complementar n° 22/2019, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Itaúna/MG – Lei Complementar n° 49, de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências.

### RESOLVE:

**Art. 1°** Designar para comporem a Comissão Especial para análise do Projeto de Lei Complementar n° 22/2019:

Vereador Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Vereador Antônio de Miranda Silva  
Vereador Antônio José de Faria  
Vereador Silvano Gomes Pinheiro  
Vereador Joselito Gonçalves Moraes

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá duração de 30 (trinta) dias.

Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Itaúna-MG, 03 de setembro de 2021.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**Lei nº 5.664, de 24 de agosto de 2021**

**Autoria:**  
*Joselito Gonçalves Moraes*

**Institui a Campanha Coração de Mulher  
e dá outras providências**

O Povo do Município de Itaúna MG, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída na cidade de Itaúna a Campanha Coração de Mulher para alertar e orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e a prevenção de doenças cardiovasculares.

**Art. 2º.** A Campanha Coração de Mulher tem por objetivo reunir entidades que envolvam mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil a fim de promover as seguintes ações médicas e a fim para prevenir e/ou diagnosticar doenças cardiovasculares.

- I - palestras;
- II - orientações;
- III - ações sobre nutrição;
- IV - exames preventivos;
- V - verificação de pressão arterial.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 24 de agosto de 2021.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Mesa Diretora – Câmara Municipal de Itaúna MG*

**Autoria:**

*Giordane Alberto de Carvalho*

**Institui a política municipal de valorização da vida,  
a ser implementada na rede municipal de ensino de Itaúna/MG**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Valorização da vida a ser implementada na rede municipal de ensino de Itaúna/MG.

§ 1º. A política instituída abrangerá ações do Poder Executivo Municipal voltadas para a promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada.

§ 2º. Para fins do disposto nesta lei, consideram-se formas de violência autoprovocada o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio consumado.

**Art. 2º.** São diretrizes da política de que trata esta lei:

- I – desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos;
- II – fortalecimento da escola como um ambiente acolhedor, que ofereça à comunidade escolar espaços de expressão, protagonismo e inclusão;
- III – promoção da paz no ambiente escolar, nos termos da Lei Estadual n° 23.366, de 25 de julho de 2019;
- IV – disseminação de informações sobre saúde mental que possibilitem a compreensão do sofrimento psicológico e da violência autoprovocada como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
- V – disponibilização de espaços de escuta e acolhimento das demandas emocionais dos alunos;
- VI – envolvimento das famílias, apresentando-lhes informações sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psicológico de crianças e adolescentes;
- VII – acompanhamento pelas equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019;
- VIII – articulação com a rede pública de saúde, para o atendimento dos alunos em sofrimento psicológico ou com risco de violência autoprovocada, quando for o caso;
- IX – notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, nos termos da legislação vigente.



**Art. 3º.** A Política Municipal de Valorização da Vida será implementada nas escolas públicas e privadas, nos termos a serem definidos em regulamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** A administração pública municipal poderá buscar parcerias, públicas e privadas, para a realização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 24 de agosto de 2021.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Mesa Diretora – Câmara Municipal de Itaúna MG*

### **LEI Nº 5.666, de 24 de agosto de 2021**

**Autoria:**  
*Leonardo Alves dos Santos*

**Reconhece a Música Gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural no Município de Itaúna.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidas como manifestação cultural no município de Itaúna a Música Gospel e os eventos a ela relacionados para os benefícios previstos na legislação municipal de incentivo à cultura.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 24 de agosto de 2021.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Mesa Diretora – Câmara Municipal de Itaúna MG*

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 22/2021

**Objeto:** Aquisição de Certificado Digital para pessoa física, com validade de 3 (três) anos, com token (em formato A3) destinado ao uso dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

**Partes:** Câmara Municipal de Itaúna e DB Certificação Digital LTDA inscrito no CNPJ: 40.100.250/0001-18

**Valor:** R\$4.617,00 (Quatro mil, seiscientos e dezessete reais)

**Dotação Orçamentária:** 01001.0103100012.002.33903000000.100 MATERIAL DE CONSUMO e 01001.0103100012.002.33904000000.100 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURÍDICA

**Data:** 30/07/2021

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

A Câmara Municipal de Itaúna, com base nos arts. 3º, 7º e 43 IV da Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados que se acha aberta Chamada Pública de Pesquisa de Preços de Mercado para aquisição de equipamentos de som para o plenário da Câmara Municipal de Itaúna, conforme especificações constantes no Termo de Referência em atendimento às necessidades desta Casa de Leis. Deste modo, fica aberto entre o período 10/09/2021 a 17/09/2021, para eventuais interessados. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (37) 3249-2066. Fica ainda ressalvado que a presente consulta se dará tão unicamente para pesquisa de preço de mercado dos itens, sendo que todos demais atos necessários à sua contratação será objeto de posterior procedimento regido pela Lei Federal nº8.666/93 – Gerente da Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna. Itaúna, 10 de setembro de 2021.

**RESOLUÇÃO Nº 33/2021**

**Autoria:**

*Nesvalcir Silva Gonçalves Júnior*

**Concede o Título de Cidadão Honorário de Itaúna  
ao Senhor Geraldo Eustáquio Gabriel.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica concedido o título de “Cidadão Honorário de Itaúna” ao senhor Geraldo Eustáquio Gabriel, pelos relevantes e destacados serviços prestados ao povo itaunense.

**Art. 2º** A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

*Alexandre Magno Martoni Debique Campos*  
**Presidente**

*Silvano Gomes Pinheiro*  
**Vice-Presidente**

*Edênia Ribeiro Alcântara*  
**Secretária da Mesa**

## RESOLUÇÃO Nº 28/2021

**Autoria:**  
*Márcia Cristina Silva Santos*

**Concede o Título de Cidadão Honorário  
de Itaúna ao Sargento Matos.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Honorário de Itaúna” ao Senhor Marcelo de Matos Sousa pelos relevantes e destacados serviços prestados ao povo itaunense.

**Art. 2º.** A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especi-almente convocada para esta finalidade.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

*Alexandre Magno Martoni Debique Campos*  
**Presidente**

*Silvano Gomes Pinheiro*  
**Vice-Presidente**

*Edênia Ribeiro Alcântara*  
**Secretária da Mesa**

## RESOLUÇÃO N° 27/2021

**Autoria:**  
*Márcia Cristina Silva Santos*

**Concede o Título de Cidadão Honorário  
de Itaúna ao Tenente Margotti.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Honorário de Itaúna” ao Senhor Alex Tavares Margotti pelos relevantes e destacados serviços prestados ao povo itaunense.

**Art. 2º.** A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

*Alexandre Magno Martoni Debique Campos*  
**Presidente**

*Silvano Gomes Pinheiro*  
**Vice-Presidente**

*Edênia Ribeiro Alcântara*  
**Secretária da Mesa**

## RESOLUÇÃO Nº 34/2021

**Autoria:**

*Antônio José de Faria Júnior*

**Concede o Título de Cidadão Honorário de Itaúna  
ao Deputado Federal Paulo Abi-Ackel**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica concedido o título de “Cidadão Honorário de Itaúna” ao Ilmo. Deputado federal paulo Abi-Ackel pelos relevantes e destacados serviços prestados ao Município de Itaúna.

**Art. 2º** A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

*Alexandre Magno Martoni Debique Campos*  
**Presidente**

*Silvano Gomes Pinheiro*  
**Vice-Presidente**

*Edênia Ribeiro Alcântara*  
**Secretária da Mesa**

## RESOLUÇÃO Nº 35/2021

**Autoria:**

*Lacimar Cezário da Silva*

**Concede o Título de Cidadão Honorário  
de Itaúna ao Senhor Gustavo Santana.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica concedido o título de “Cidadão Honorário de Itaúna” ao senhor Gustavo Santana, pelos relevantes e destacados serviços prestados ao povo itaunense.

**Art. 2º** A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

*Alexandre Magno Martoni Debique Campos*  
**Presidente**

*Silvano Gomes Pinheiro*  
**Vice-Presidente**

*Edênia Ribeiro Alcântara*  
**Secretária da Mesa**

## RESOLUÇÃO Nº 36/2021

**Autoria:**  
*Lacimar Cezário da Silva*

**Concede o Título de Cidadão Honorário  
de Itaúna ao Senhor Geraldo Majela Pereira.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica concedido o título de “Cidadão Honorário de Itaúna” ao senhor Geraldo Majela Pereira, pelos relevantes e destacados serviços prestados ao povo itaunense.

**Art. 2º** A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

*Alexandre Magno Martoni Debique Campos*  
**Presidente**

*Silvano Gomes Pinheiro Edênia Ribeiro Alcântara*  
**Vice-Presidente Secretária da Mesa**

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

**Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna**

Avenida Getúlio Vargas  
800, Centro - Itaúna  
CEP 35680-037  
Telefone: (37) 3249-2050

**Produção:** Larissa Miranda

**Coordenação:**  
Hudson Rodrigues Bernardes

**Presidente:** Alexandre Magno  
Martoni Debique Campos

**Vice-presidente:** Silvano  
Gomes Pinheiro

**Secretária:** Edênia Ribeiro  
Alcântara



Publicidade - Informação de interesse público  
e por determinação constitucional  
não é propaganda.